



TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 (MINUTA)

CONTRATO Nº XXX/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2850/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA, COM APROXIMADAMENTE 3,0 M DE LARGURA, 3,5 M DE COMPRIMENTO E 0,90 M DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO CERCA DE 5.350 LITROS. OS SERVIÇOS INCLUEM REMOÇÃO DE SUJEIRA E DETRITOS, BEM COMO TRATAMENTO DA ÁGUA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUCAO DOS SERVIÇOS SERÃO FORNECIDOS E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.09.00 01.09.03 10.122 0125 2748
3.3.90.39.00

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado á Endereço, nº XXX - CEP: XX.XXX-XXX - Telefone: (XX) XXXX-XXXX - Bairro XXX - Município/ESTADO,



e-mail: XXX, neste ato representado pelo **Sr. (NOME DO REPRESENTANTE)**, Proprietário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Endereço, nº XXX - CEP: XX.XXX-XXX - Bairro XXX - Município/ESTADO, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, de conformidade com os elementos constantes na Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais 5.814/2018 e suas respectivas alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro- Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, e assim detalhados:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. MÁX. UNIT. ADM.	P. TOTAL R\$
01	96	SERV	057.001.0505 - PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVACAO DE PISCINA, COM APROXIMADAMENTE 3,0 M DE LARGURA, 3,5 M DE COMPRIMENTO E 0,90 M DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO CERCA DE 5.350 LITROS. OS	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX



			SERVICOS INCLUEM REMOCAO DE SUJEIRA E DETRITOS, BEM COMO TRATAMENTO DA AGUA COM APLICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS. TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUIMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS SERAO FORNECIDOS E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA		
VALOR TOTAL					R\$ XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro– O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, apenas nas condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

Parágrafo segundo– A obrigação de a **CONTRATADA** garantir a qualidade do produto entregue, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro– Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



- a) Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- e) Emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro– Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a fornecimentos dessa natureza;
- c) Efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos bens fornecidos, sempre que a ela imputáveis;
- d) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de fornecimento impugnadas;
- e) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer



direito a indenização;

- f) Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- g) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, obrigações pactuadas;
- h) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- i) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- j) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- m) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos



termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

- o) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
- p) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.
- q) Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro– O valor unitário por serviço de limpeza é de R\$ XX,XX (valor por extenso), conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo primeiro– O valor total previsto para este contrato é de R\$ XXX,XX (valor por extenso), conforme previsto na cláusula primeira.

Parágrafo segundo– Consideram-se incluídos no preço previsto no *parágrafo primeiro* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo terceiro– Não haverá reajuste para este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Parágrafo primeiro– Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ XX,XX (valor por extenso), onerando as dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nº da dotação orçamentária 01.310.0000	Ficha: 396

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro– O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo– A prestação de serviço deverá ser executada impreterivelmente **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** a contar do recebimento de Autorização de Fornecimento do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro– A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal nº 5814/2018, que será responsável por:



-
- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
 - b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES;
 - c) Suspender a execução do fornecimento se estiver inadequado;
 - d) Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo segundo– A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Parágrafo terceiro– A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto– A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto– A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto– A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior imediatamente.

Parágrafo sétimo– Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo– O objeto será recebido primeiramente provisoriamente, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono– Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou documento equivalente, do servidor do **MUNICÍPIO** responsável pelo recebimento.

Parágrafo décimo- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades



cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo décimo primeiro- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

Parágrafo décimo segundo- A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal e suplente como fiscal, em observância ao Decreto Municipal nº 5.814/2018, que estará à disposição do preposto da CONTRATADA, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro- O objeto do presente contrato será executado sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Parágrafo terceiro– A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro– O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores.

Parágrafo segundo– O pagamento ocorrerá no 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, após a entrega, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

Parágrafo terceiro– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto– O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerá incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013, bem como redações acrescidas no Decreto Municipal nº 6.194/2020.



Parágrafo quinto– O pagamento da compensação financeira prevista no subitem anterior dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica dispensada da garantia contratual, no que se refere o art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro– O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 104 ou no artigo 124 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – Além das penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 5.814/2018.

Parágrafo segundo– Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será



promovido desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, conforme dispõe o art. 81 do Decreto Municipal nº 5.814/2018.

Parágrafo terceiro– A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo quarto– O prazo para pagamento espontâneo das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do julgamento do recurso nos meios legais ou do trânsito em julgado da decisão em 1ª instância administrativa.

Parágrafo quinto– Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro– O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Título III, Capítulo VIII.

Parágrafo segundo– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



Parágrafo terceiro– A declaração de rescisão deste contrato operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Santa Isabel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro– Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento do ato, dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro– Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Parágrafo segundo– A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo terceiro– Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública da Contratação Direta - **Dispensa de Licitação nº XXX/2026**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

Parágrafo quarto– O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 5.814/2018; Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos

Parágrafo quinto– Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo sexto– Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo sétimo- A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Saúde

Rua Rozendo Mathias Nazareth Nº 46 - Pq São Benedito
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-4444 - E-mail: sec.saude@santaisabel.sp.gov.br

obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo oitavo– Para todas as questões pertinentes ao presente CONTRATO, o foro será o da Comarca do Município de SANTA ISABEL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, XX DE XXX DE 2026.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Saúde

Rua Rozendo Mathias Nazareth Nº 46 - Pq São Benedito
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000
Tel.: (11) 4656-4444 - E-mail: sec.saude@santaisabel.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA, COM APROXIMADAMENTE 3,0 M DE LARGURA, 3,5 M DE COMPRIMENTO E 0,90 M DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO CERCA DE 5.350 LITROS. OS SERVIÇOS INCLUEM REMOÇÃO DE SUJEIRA E DETRITOS, BEM COMO TRATAMENTO DA ÁGUA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO FORNECIDOS E DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

VALOR TOTAL (R\$) XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Dispensa Eletrônica, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Isabel, XX de XXXX de 2026.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE